



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei No 159

JOSÉ THEOPHILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e éle promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º) Pica criado o "Serviço de Pronto Socorro Municipal " na sede do Município de Mogi-Mirim, com o fim de atender, dentro do Município, todos os casos atinentes à sua finalidade.

Artigo 2º) Pica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, em concorrência pública, ou a receber em doação uma ambulância com a necessária equipagem, a fim de atender chamados dentro do município, sem cobrança de qualquer remuneração por parte da pessoa atendida, no que diz respeito ao transporte dentro do território municipal.

Parágrafo 1º) É permitido o transporte de doentes ou acidentados para fora do município, mediante remuneração de acôrdo com tabela a ser fixada pelo Executivo Municipal, revertendo as rendas aos cofres da Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim, excetuando-se de tais pagamentos as pessoas comprovadamente pobres.

Parágrafo.2º) A prova de pobreza será feita por meio de atestado fornecido pela Autoridade Policial do distrito da sede do Município de Mogi-Mirim.

Artigo 3º) O Serviço de Pronto Socorro Municipal será entregue à administração da Santa Casa de Misericórdia local, a qual ficará obrigada a promover, no prazo de seis meses contado da data da promulgação da presente lei, a instalação de mesmo, bem como construir, em seu novo hospital, garagem para a ambulância, posto de curativos de emergência, instalar telefone para chamados e estação ^{de} plantão diuturno.

Parágrafo único) Todas as despesas decorrentes do Serviço de Pronto Socorro Municipal correrão por exclusiva conta da Santa Casa de Misericórdia local, à qual incumbirá contratar a equipe humana que julgar necessária, bem como zelar e abastecer a ambulância que lhe for en-



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

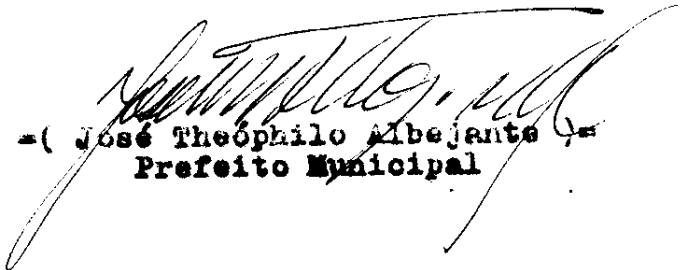
Artigo 4º) A partir de 1º de Janeiro de 1954, fica criado um adicional de dez por cento (10%) sobre todo e qualquer tributo municipal, excetuando-se o Imposto de Indústrias e Profissões, a fim de ocorrer às despesas com o Serviço de Pronto Socorro Municipal.

Parágrafo único) O adicional referido neste artigo será arrecadado pelos cofres municipais e entregue, trimestralmente, à Santa Casa de Misericórdia local.

Artigo 5º) Incumbirá à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim regulamentar o Serviço de Pronto Socorro Municipal.

Artigo 6º) Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM, em 4 de Julho de 1953.


-(José Theóphilo Albejante)-
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.


-(Carlos de Campos Adorno)-
Secretário Interino